**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO - CRN-2**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**LEI DE REGÊNCIA**: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 30/01/2018 às 9h.

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:** Av. Taquara, 586, conj. 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre / RS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital poderá ser obtido no portal [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) ou através do e-mail: [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br).

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330.9324, nas segundas-feiras das 8:30 às 12:00 e, de terças à sextas-feiras, das 10:00 às 17:00, em Porto Alegre / RS.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, Autarquia Federal criada através da Lei 6.583/78, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 06/2017 de 30 de setembro de 2017, torna pública a realização de Licitação sob a modalidade **PREGÃO**,na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de administração/agenciamento)**, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS,** de interesse do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região. A presente licitação se regulará pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e, de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, cuja abertura far-se-á perante a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ou de preposto por esta designado, no endereço, dia e local supra indicados, respeitadas as disposições deste Ato Convocatório.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente Licitação é a contratação de agência de viagens e/ou turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais, através de sistema “ON LINE” e demais serviços correlatos, de interesse do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

**2.2.** Os principais serviços a serem prestados compreendem:

a) emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de bilhetes eletrônicos aos usuários, mediante requisição, contendo o código localizador da passagem solicitada. A entrega e/ou envio dos bilhetes ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, contados da solicitação;

b) marcação de poltronas em aeronaves;

c) assessoria ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a freqüência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

d) apoio para embarque e desembarque de passageiros em viagens aéreas nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem;

e) entrega de passagens nas localidades e endereços indicados pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ou, se fizer necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de mais rápido e fácil acesso;

f) demais serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, pelo que poderão ser requisitados à Contratada.

**2.3.** Para o fornecimento dos bilhetes o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região solicitará as respectivas passagens, em conformidade com suas normas internas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que:

**3.1.1.** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**3.1.2.** Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.1.3.** Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.1.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.**

**3.3.** Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**4. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

**4.1.1.** No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

**4.2.** A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**4.2.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Documento oficial de identidade.

**4.3.2.** Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

**4.3.2.1.** No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.2.2.** No caso de procurador, **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

**4.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

**4.5.** Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na

qualidade de cidadãos comuns.

**4.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de

impedimento por força maior.

**4.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

**5.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório

competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

**5.3.** A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

**5.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.5.** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.6.** O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai

fornecer os itens objeto da presente licitação.

**5.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

**5.8.** Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, sendo eles: das Declarações Preliminares, da Proposta de Preço e da Habilitação.

**5.9.** Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Comissão de

Licitação, conforme segue:

**Envelope das Declarações Preliminares:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**Título:** “**DECLARAÇÕES PRELIMINARES**”

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**Envelope da Proposta de Preços:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**Título:** “**PROPOSTA DE PREÇOS**”

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**Envelope dos Documentos de Habilitação:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**Título:** “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**6. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES**

**6.1.** O envelope "Declarações Preliminares” deverá conter:

**6.1.1.** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III.

**6.1.2.** Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo IV.

**6.2.** A não apresentação da declaração de que trata o item 6.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

**6.2.1.** O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

**6.3.** A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 6.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, preferencialmente conforme modelo anexo V, contendo:

**a)** valor a ser cobrado pela prestação de serviços de agenciamento de viagens, a título de taxa de administração, que deverá ser único e líquido, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

**7.3.** O valor proposto deverá ser expresso necessariamente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, não podendo ultrapassar este limite de casas decimais (ex. 9,87%).

**7.4.** Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**7.5.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

**7.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação, apresentem preços inexequíveis e exorbitantes, bem como aquelas que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital e seus anexos ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

**7.11.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, conforme anexo IV do Edital.

**8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

**8.2.** Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:

**8.2.1.** Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”,

sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao Edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.** Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes.

**8.3.1.** Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

**8.3.2.** Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

**8.3.3.** O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

**8.4.** Após, será recolhido os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**8.5.** Após será dada como aberta a sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

**8.6.** Após, o Pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

**8.6.1.** Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.7.** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço do anexo V, classificará a de **menor preço (taxa de administração/agenciamento)** e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**8.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**8.7.2.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 8.7, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**8.7.3.** Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**8.8.** Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

**8.8.1.** Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

**8.8.1.1.** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

**8.8.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

**8.8.3.** Será considerada como mais vantajosa para o CRN-2, a proposta da licitante que ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/AGENCIAMENTO**, proposto e aceito, obtido na forma do disposto no item 8.8.1.

**8.8.4.** Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido no Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.5.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Administração do CRN-2.

**8.8.6.** Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**8.8.7** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.8.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.6, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**8.8.9.** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 8.8.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**8.9.** Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

**8.10.** Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11.** Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.12.** Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

**8.12.1.** Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**8.13.** Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**8.13.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**8.13.2.** Não sendo a licitante subseqüente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 8.8.6, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

**8.14.** Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

**8.15.** Aclamação da licitante vencedora.

**8.15.1.** Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a “Proposta de Readequação dos Preços” adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sansões previstas neste Edital. A planilha deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede do CRN-2.

**8.16.** Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

**8.17.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**8.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

**8.19.** Homologação da licitação pela autoridade superior.

**8.20.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

**8.21.** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, eventualmente, venham a ocorrer.

**8.22.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.23.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

**9.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.2.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

**9.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.2.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5.** Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

**9.2.6.** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**9.2.7.** Os documentos mencionados nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

**9.2.8.** Os documentos mencionados nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

**9.3.** **REGULARIDADE FISCAL**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

**9.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**9.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**9.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União.

**9.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

**9.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**9.3.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

**9.3.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**9.3.10.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

**9.3.11.** A licitante deverá apresentar declaração de que possui crédito direto com no mínimo 4 (quatro) empresas aéreas, obrigatoriamente duas delas sendo GOL e TAM, estando a declaração com validade na data de abertura do certame.

**9.3.12.** A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

**9.3.13.** Ato de Registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), e em se tratando de agência consolidada, ato disponibilizado pela consolidadora;

**9.3.13.1.** Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

**9.3.14.** Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo VII deste Edital.

**9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.4.1.** Atestados de capacidade técnica ou declaração, **no mínimo 3 (três),** emitido por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a aptidão da proponente para a prestação do serviços objeto pertinente e compatível com o requerido nesta licitação, em período mínimo de 1 (hum) ano, contendo os seguintes elementos:

a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;

c) descrição dos serviços prestados;

d) período de execução dos serviços;

e) pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

f) local e data da emissão do atestado;

g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**9.4.1.1.** Só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação das propostas.

**9.4.1.2.** A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

**9.4.1.3.** Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

**9.4.1.4.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**9.5.** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.5.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

**9.6.** As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

**9.7.** Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**9.8.** A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**9.9.** **Sob pena de inabilitação** todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**9.10.** **Sob pena de inabilitação** a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**9.11.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**9.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.13.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

**9.14.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**9.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

**9.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

**9.15.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**9.15.4.** Durante o prazo referido no subitem 9.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**9.15.5.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

**9.15.6.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.8.7, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 8.

**10.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade compentente.

**11. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** O valor ofertado da taxa de serviços para administração/agenciamento de passagens aéreas não deverá ser superior a R$ 23,00 (vinte três reais).

**11.2.** O valor estimado para aquisição de passagens aéreas de que trata este edital para o exercício de 2018 é de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**11.3.** Em nenhuma hipótese o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região ficará obrigado à aquisição de passagens aéreas no montante do valor estimado da contratação.

**11.4.** As despesas decorrentes da execução Contrato a ser firmado entre as partes correrão a conta do orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, através do código orçamentário nº 62211010403007004 no exercício de 2018 e, demais dotações correspondentes nos anos subsquentes.

**12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo II, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.2.** Após a homologação da licitação, a Diretoria do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região agendará imediatamente, encontro com o representante legal da vencedora do certame para a assinatura do Contrato e início da prestação dos serviços.

**12.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.4.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.6.** Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Diretoria do CRN-2, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.7.** Aquele que, contratado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falha ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o CRN-2 pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos causados ao CRN-2, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;

c) declaração de idoneidade para licitar e contratar com o CRN-2 e toda Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir o CRN-2 pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada acima.

**12.8.** O Contrato será firmado com o vencedor nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no item 12.8.1.

**12.8.1.** As renovações sucessivas do Contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CRN-2 na prestação dos serviços e de os preços praticados, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (anexo I), deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**17.1.** A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**17.2.** Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**17.3.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Edital e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**17.4.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**17.5.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**17.6.** Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato Termo de Referência e/ou Edital;

b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (hum por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;

c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

e) rescisão unilateral do Contrato;

f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**18.3.** As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**18.4.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**18.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**18.6.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**18.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**18.8.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**19. DOS RECURSOS**

**19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

**19.1.1.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação do CRN-2, através do e-mail [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br).

**19.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

**19.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

**19.5.** Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

**19.6.** Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**19.6.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**19.6.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.6.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.6.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**19.6.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**19.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.1.1.** Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

**20.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.4.** O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

**20.7.** A critério do CRN-2, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**20.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**20.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**20.14.** Fica assegurado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

**20.15.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Magali Krindges, conforme designação feita pela Presidente do CRN-2 e, como equipe de apoio os funcionários Fernanda Fiorenza e Mariana Mugica de Freitas.

**20.17.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato;

c) Anexo III – Modelo de declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

f) Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade;

g) Anexo VII – Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Porto Alegre (RS), 21 de dezembro de 2017.

Glaube R. Conceição Riegel Magali Krindges

Presidente do CRN-2 Pregoeira

CRN-2 4266 CRN-2

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

**1.1.** Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

**1.2.** Localização do órgão (sede): Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br) Site: [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br)

**2. AREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Área: Administração.

**2.2.** Justificativa: participação de eventos no qual o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região apoia, participa ou demanda o evento, conforme cronograma previsto no Plano de Ação e Metas anual de gestão.

**2.2.1.** As passagens para participação reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos destinam-se aos Conselheiros, Funcionários, Assessores, Colaboradores e/ou Palestrantes do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Nome/Cargo: Magali Krindges – Coordenadora Financeiro/Contábil

**4. OBJETO**

**4.1.** Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais, através de sistema “ON LINE” e demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

**4.2.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta sou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**4.3.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência contemplam:

a) emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de bilhetes eletrônicos aos usuários, mediante requisição, contendo o código localizador da passagem solicitada. A entrega e/ou envio dos bilhetes ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, contados da solicitação;

b) marcação de poltronas em aeronaves;

c) assessoria ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a freqüência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

d) apoio para embarque e desembarque de passageiros em viagens aéreas nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem;

e) entrega de passagens nas localidades e endereços indicados pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ou, se fizer necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de mais rápido e fácil acesso;

f) demais serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, pelo que poderão ser requisitados à Contratada.

**5.2.** Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela

Contratada ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas cias aéreas.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para prestação dos serviços de agenciamento de viagens a Contratada deverá obedecer integralmente os requisitos deste Termo de Referência e ainda:

**6.1.** Dispor de sistema de reserva e emissão “on line” de bilhetes, inclusive, com utilização de “e-ticket”, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possa solicitar pesquisas e/ou reservas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**6.1.1.** As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja totalmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fax ou outra forma de comunicação.

**6.2.** Informar ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região todas as opções de vôos (diretos, com escalas e conexões) para os trechos, dia e horários solicitados, destacando o menor preço praticado e respectiva cia aérea, sempre que solicitado por e-mail ou telefone.

**6.2.1.** Deverá ser encaminhado sempre, no mínimo, 3 (três) opções de vôos com diferentes cias aéreas. Caso não tenha 3 (três) cias aéreas diferentes voando no trecho solicitado, deverá ser informado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**6.2.2.** A contratada deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem no sistema das cias aéreas.

**6.2.3.** A contratada deverá enviar as pesquisas solicitadas no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

**6.3.** Informar e repassar exclusivamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todos os descontos, promoções, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às cias aéreas, prestando informações sobre os regulamentos das tarifas promocionais em vigor.

**6.4.** Informar imediatamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos.

**6.4.1.** Relativamente aos voos com escala ou conexão, informar onde são e os horários de chegada e saída.

**6.5.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de telefone ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, sem custo adicional ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**6.6.** Em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expediente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, a Contratada deverá atender à requisição de serviços de reserva e/ou emissão de passagens, formuladas verbalmente pelo servidor indicado à Contratada.

**6.7.** Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

**6.8.** Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido (data de emissão, nome do usuário, tarifa escolhida, trecho, cia aérea), com indicação de valores, tarifas e descontos, restituindo na conta imediatamente posterior à notificação, através de desconto, que porventura tenha sido pago em virtude de cobrança indevida.

**6.9.** Emitir relatórios de acompanhamento de emissões de passagens aéreas, contendo nº da fatura, data de emissão e hospedagem, nome dos usuários, trecho, empresa escolhida, tarifa escolhida, descontos, etc, sempre que solicitado.

**6.10.** Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.11.** Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**6.11.1.** O reembolso poderá ser descontado da fatura de pagamento ou ainda depositado na conta do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**6.12.** Em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, contribuições sociais, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho.

**6.13.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do Contrato.

**6.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como despesas de seguro, frete, taxas e tributos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**6.15.** A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**6.16.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, o qual deverá comparecer à Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados.

**6.17.** Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

**6.18.** Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato.

**6.19.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido.

**6.20.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação.

**6.21.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto desta Licitação.

**6.22.** Executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.

**6.23.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza “sine qua non” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**6.24.** Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, constantes do Edital de licitação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região:

**7.1.** Solicitar o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, mediante emissão de requisição de passagens ou documento equivalente.

**7.2.** Solicitar pesquisa de preços de passagens sempre que necessário, conforme a conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**7.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato.

**7.4.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

**7.5.** Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.

**7.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**7.7.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**7.8.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços.

**7.10.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**7.11.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**7.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

**7.14.** Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

**7.15.** Aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções.

**7.16.** Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**8. PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser Contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após a etapa de lances.

**8.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

**I)** a remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de administração/agenciamento de viagens, compreendendo todos os serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**II)** será pago, ainda, à contratada, o valor da(s) passagem(s) aérea(s) acrescido da(s) taxa(s) de embarque emitida(s) no período faturado.

**III)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, identificadas pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser apresentado juntamente o relatório constando todos os bilhetes emitidos, os nomes dos passageiros, rota de viagem, cia aérea e valores discriminados de tarifa cobrada, taxa de embarque e remuneração dos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

**IV)** deverão estar incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

**V)** recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada na Caixa Econômica Federal.

**VI)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo*;

**VII)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VIII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**9. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O valor ofertado da taxa de serviços para administração/agenciamento de passagens aéreas não deverá ser superior a R$ 23,00 (vinte três reais).

**9.2.** O valor estimado para aquisição de passagens aéreas de que trata este edital para o exercício de 2018 é de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**9.3.** Em nenhuma hipótese o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região ficará obrigado à aquisição de passagens aéreas no montante do valor estimado da contratação.

**9.4.** As despesas decorrentes da execução Contrato a ser firmado entre as partes correrão a conta do orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, através do código orçamentário nº 62211010403007004 no exercício de 2018 e, demais dotações correspondentes nos anos subsquentes.

**10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Magali Krindges

Coordenadora Financeiro/Contábil

CRN-2

**ANEXO II** - **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

**Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**

**PARTES:**

**I)** **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO - (CRN2)**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei n0 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF n0 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, -------, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº ---------, expedida pela --------, CPF nº ----------, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, -------- -, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ------, CPF nº ---------, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designado CONTRATANTE ou CRN-2;

**II)** .................................... , pessoa jurídica de direito privado, com sede ......................................................, CGC/MF ........................, CF/RS ................, neste ato representada pelo seu Diretor......................................... , brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade ............................., expedida pela ...................... , CPF ........................................, residente e domiciliado na ...................... , doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais, através de sistema online e demais serviços correlatos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre do procedimento Iicitatório instaurado pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo Pregão Presencial nº 05/2017, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n0 8.666, de 21.6.1993 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais, através de sistema online e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta sou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto este Contrato contemplam:

a) emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de bilhetes eletrônicos aos usuários, mediante requisição, contendo o código localizador da passagem solicitada. A entrega e/ou envio dos bilhetes ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, contados da solicitação;

b) marcação de poltronas em aeronaves;

c) assessoria ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a freqüência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

d) apoio para embarque e desembarque de passageiros em viagens aéreas nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem;

e) entrega de passagens nas localidades e endereços indicados pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ou, se fizer necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de mais rápido e fácil acesso;

f) demais serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, pelo que poderão ser requisitados à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas cias aéreas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**I –** Edital Pregão Presencial CRN2 nº 05/2017.

**II –** Termo de Referência.

**III –** Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial CRN2 nº 05/2017 e documentos de habilitação do respectivo pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, as seguintes:

a)Solicitar o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, mediante emissão de requisição de passagens ou documento equivalente.

b)Solicitar pesquisa de preços de passagens sempre que necessário, conforme a conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

c)Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato.

d)Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

e) Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.

f)Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

i)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços.

j) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

k) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

n) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

o) Aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções.

p) Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) Dispor de sistema de reserva e emissão “on line” de bilhetes, inclusive, com utilização de “e-ticket”, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possa solicitar pesquisas e/ou reservas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

b)As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja totalmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fax ou outra forma de comunicação.

c)Informar ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região todas as opções de vôos (diretos, com escalas e conexões) para os trechos, dia e horários solicitados, destacando o menor preço praticado e respectiva cia aérea, sempre que solicitado por e-mail ou telefone.

d)Deverá ser encaminhado sempre, no mínimo, 3 (três) opções de vôos com diferentes cias aéreas. Caso não tenha 3 (três) cias aéreas diferentes voando no trecho solicitado, deverá ser informado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

e)A contratada deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem no sistema das cias aéreas.

f)A contratada deverá enviar as pesquisas solicitadas no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

g)Informar e repassar exclusivamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todos os descontos, promoções, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às cias aéreas, prestando informações sobre os regulamentos das tarifas promocionais em vigor.

h)Informar imediatamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região as possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos.

i)Relativamente aos voos com escala ou conexão, informar onde são e os horários de chegada e saída.

j)Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de telefone ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, sem custo adicional ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

k)Em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expediente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, a Contratada deverá atender à requisição de serviços de reserva e/ou emissão de passagens e/ou hospedagens formuladas verbalmente pelo servidor indicado à Contratada.

l)Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

m)Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido (data de emissão, nome do usuário, tarifa escolhida, trecho, cia aérea), com indicação de valores, tarifas e descontos, restituindo na conta imediatamente posterior à notificação, através de desconto, que porventura tenha sido pago em virtude de cobrança indevida.

n)Emitir relatórios de acompanhamento de emissões de passagens aéreas, contendo nº da fatura, data de emissão e hospedagem, nome dos usuários, trecho, empresa escolhida, tarifa escolhida, descontos, etc, sempre que solicitado.

o)Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.

p)Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

q)O reembolso poderá ser descontado da fatura de pagamento ou ainda depositado na conta do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

r)Em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, contribuições sociais, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho.

s)Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do Contrato.

t)Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como despesas de seguro, frete, taxas e tributos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

u)A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

v)Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, o qual deverá comparecer à Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados.

x)Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

y)Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato.

w)Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido.

z)Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação.

aa)Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto desta Licitação.

ab)Executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.

ac)Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza “sine qua non” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

ad) Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, constantes do Edital de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada pelo funcionário designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato à atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação do contratado para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário na renovação anual do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Pregão Presencial nº 01/2013 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**I)** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada à partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, no valor de R$ xx,00 (xxx reais), compreendendo todos os serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**II)** Será pago, ainda, à contratada o valor da(s) passagem(s) aérea(s) acrescido da(s) taxa(s) de embarque emitidas no período faturado.

**III)** Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, identificadas pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser apresentado juntamente o relatório constando todos os bilhetes emitidos, os nomes dos passageiros, rota de viagem, cia aérea e valores discriminados de tarifa cobrada, taxa de embarque e remuneração dos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**IV)** Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**V)** Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada na Caixa Econômica Federal.

**VI)** O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo*.

**VII)** O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**VIII)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, iniciando-se em xx/xx/2018 e finalizando-se em xx/xx/2019, podendo, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a) Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anulidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

c) Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

d) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

e) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

f) O prazo referido no item “c” ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

g) As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

h) As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**  **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento do CRN-2, código orçamentário nº 62211010403007004.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** **DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) rescisão unilateral do Contrato;

e) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**14.3.** As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**14.4.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**14.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**14.6.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**14.8.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A Contratada responsabiliza-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Contratada é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre os serviços prestados, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais aplicáveis à prestação de serviços.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Contratante não poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora contratados.

###### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade do mesmo, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

A Contratada indica como seu representante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, o(a) Sr.(a), portado(a) do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, telefone nº, endereço, o(a) qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2017 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - **DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), ---- de -------- de 2018.

Pelo CRN-2:

--------------------------------- --------------------------------

Presidente Tesoureira

CRN-2 CRN-2

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região – CRN2, que o serviço ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o serviço, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 9 do Edital convocatório.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial nº 05/2017, nas especificações definidas.

**- Valor (R$) a ser cobrado pela prestação de serviços de agenciamento de viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.**

**- Esta empresa repassará ainda, eventuais descontos promocionais praticados pelas cias aéreas ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.**

**- Prazo para entrega ou envio das passagens aéreas: no máximo 2 (duas) horas a partir da solicitação de emissão.**

**- Declaramos que possuímos crédito direto com no mínimo 04 (quatro) empresas aéreas, sendo obrigatoriamente duas delas: GOL e TAM.**

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos).

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão, de acordo com os prazos e especificações constantes do respectivo Edital e seus anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que, nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços objeto desta proposta.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)